



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

Processo Licitatório: **106/2019**  
Dispensa nº **031/2019**  
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24, X**  
Objeto: **Locação de imóvel**

**Parecer administrativo - 14/11/2019**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, através do Memorando 1710/2019, solicita a locação de prédio destinado ao funcionamento do Centro de Inclusão Digital.

O presente procedimento, de locação de prédio destinado ao funcionamento do Centro de Inclusão Digital, se justifica devido a necessidade de disponibilizar para a população um espaço de acesso à tecnologia, buscando, através deste projeto, a inserção de todos na sociedade.

Pelas especificidades do prédio e do acesso, OPINAMOS pela locação de uma sala comercial, localizada na quadra C-21, lote 41, Rua Cruz Alta, esquina com a Avenida Paraguassu, nº 764, Sala 04, no Distrito de Magistério, de propriedade de **VALÉRIA GOMES MARTINS**, pelo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o período de 12 meses, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação orçamentária:  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
1101 08 244 0011 2041 339039 05000000 1077 18992.8

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

*Heron de Oliveira*  
Secretaria Municipal de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 109/2019 em 19/11/2019**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 106/2019 – dispensa de licitação, para locação de uma sala destinada ao funcionamento do Centro de Inclusão Digital, através da Secretaria Municipal Assistência Social, Cidadania e Habitação.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

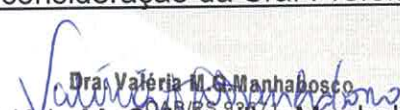
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, X da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 106/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de locação das salas solicitadas, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Dra. Valéria M. Manhadosco  
Valéria M. Quintanilha Manhadosco  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RS nº 92.571



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 106/2019, Dispensa de Licitação nº 031/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2019.

  
**ALEQUIS LOPES PINTO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**